



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!

MENSAGEM Nº 02/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Vimos mui respeitosamente, através deste, submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que visa alterar o piso salarial dos agentes de endemias do Município de Pentecoste.

A referida propositura pretende adequar o salário dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias ao que estabelece a Lei 13.708/2018, do Governo Federal, a qual regula o exercício profissional da referida categoria.

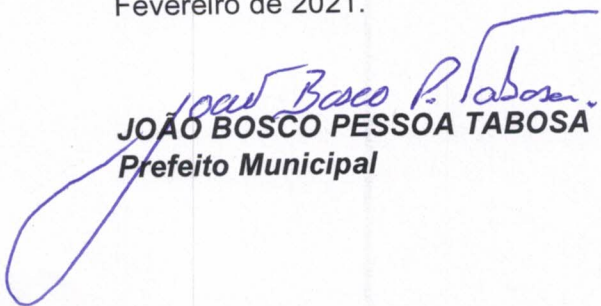
Sabemos que a atividade exercida por esses profissionais são fundamentais para a saúde do Município de Pentecoste, tendo em vista o trabalho de visita domiciliares objetivando a prevenção de doenças, além do papel educativo feito por esses profissionais.

Assim, o Governo Federal editou a legislação supracitada escalonando o piso salarial dos agentes e o Município de Pentecoste vem adequar ao que está elencado na legislação federal, especificamente, no art. 9º-A, § 1º, II, no qual estabelece o valor de R\$ 1.550,00 (mil e quatrocentos reais) em primeiro de janeiro de 2021 como piso salarial profissional nacional.

Ao submeter o Projeto à soberana apreciação dessa Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade que requer a sua aprovação.

Aproveitando o ensejo para elevar protestos de estima e consideração, renovamos a manifesta vontade de que o respeito, o sentido de colaboração e o contínuo diálogo, permaneçam servindo de alicerce para o bom desenvolvimento da parcela de causa pública que nos compete.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 01 de Fevereiro de 2021.


JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!

PROJETO DE LEI Nº 02/2021 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o reajuste adicional aos profissionais ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias do Município de Pentecoste para cumprir o valor do piso nacional estabelecido pela lei federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, João Bosco Pessoa Tabosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pentecoste. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

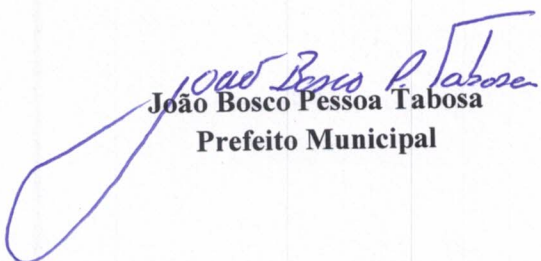
Art. 1º O vencimento-base dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde fica reajustado para R\$ 1.550,00 (Mil quinhentos e cinquenta reais), referente ao que está estabelecido pela Lei Federal nº 13.708/2018.

Art. 2º As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, 01 de fevereiro de 2021.


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal

